Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9858/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4088/2016
PROTOCOLO	**:** 1664725
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
RESPONSÁVEL	**:** MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	**:** HERMELINDO TEIXEIRA FILHO, RAMISLA RAFAELA TORRES TEIXEIRA E VICTOR GABRIEL TORRES TEIXEIRA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE E FILHOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários Sr. Hermelindo Teixeira Filho, na condição de cônjuge, Ramisla Rafaela Torres Teixeira e Victor Gabriel Torres Teixeira na condição de filhos menores da ex-servidora Sra. Jeane Macedo Torres Teixeira pela Prefeitura Municipal de Itaporã/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-20337/2016, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-MPC-GAB.6-DR.JAC-19970/2016, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida aos

beneficiários Sr. Hermelindo Teixeira Filho, na condição de cônjuge, Ramisla Rafaela Torres Teixeira e Victor Gabriel Torres Teixeira na condição de filhos menores da ex-servidora Sra. Jeane Macedo Torres Teixeira encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente, com fundamentos no art. 31, da Lei Complementar n. 042, de 02 de maio de 2009, c/c o § 7º, inciso II, do art. 40 da Constituição Federal, conforme Portaria n. 011/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Itaporã/MS n. 1194, de 26 de outubro de 2015, peça n. 5, cujos dados foram confirmados em consulta ao site do Diário Oficial do Município.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	26/10/2015
Prazo de Entrega	11/11/2015
Remessa (postagem/protocolo)	03/11/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE aos beneficiários Sr. Hermelindo Teixeira Filho, na condição de cônjuge, Ramisla Rafaela Torres Teixeira e Victor Gabriel Torres Teixeira na condição de filhos menores da ex-servidora Sra. Jeane Macedo Torres Teixeira pela Prefeitura Municipal de Itaporã/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer